



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do **Processo 23071.014204/2005-11**, e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 25/08/05,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e dispõe, especialmente, sobre o seguinte:

I – estabelece regras sobre a inovação e a pesquisa científica e tecnológica na UFJF;

II – estabelece as competências dos órgãos desconcentrados da UFJF para o desempenho das atividades compatíveis com as voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

III – regula a prestação de serviços compatíveis com as atividades referidas no inciso anterior.

Art. 2º. Adotar-se-ão, para os fins desta Resolução, as definições insertas no art. 2º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO 1

DO REITOR

Art. 3º. São da competência do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora:

I – celebrar convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes e necessários ao desempenho das atividades abrangidas por esta Resolução;

II – autorizar, nos termos previstos no art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a prestação de serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução a instituições públicas ou privadas;

III – autorizar o pagamento da retribuição pecuniária prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

IV – outras não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Ordinariamente, a autorização prevista no inciso II deste artigo será precedida de manifestação do Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora, dispensada esta quando razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o exigirem.

SEÇÃO 2

DO COMITÊ DE GESTÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º. Fica criado o Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º. O Comitê criado nos termos do *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I – Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora, que será seu Presidente;

II – Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, que será seu Vice-Presidente;

III – Diretor do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia – CRITT -, que será seu Secretário;

IV – 01 (um) representante designado pela APES para um mandato coincidente com a gestão que o indique;

V – 01 (um) representante designado pelo SINTUFEJUF, para um mandato coincidente com a gestão que o indique;

VI – 01(um) representante estudantil designado pelo DCE para um mandato coincidente com a gestão que o indique;

VII – 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Superior, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

VIII – 01 (um) representante da sociedade civil, eleito para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Os membros do Comitê criado nos termos deste artigo deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, Termo de Confidencialidade.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora:

I – opinar sobre as propostas de prestação de serviços a instituições públicas ou privadas, visando à verificação de sua compatibilidade com os objetivos desta Resolução, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único, desta Resolução;

II – propor ao Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora seu Regimento Interno e posteriores alterações;

III – estabelecer regras complementares ao disposto nesta Resolução que se mostrarem necessárias ao desempenho das atividades preconizadas;

Parágrafo único. As competências do Comitê criado nos termos deste artigo dizem, exclusivamente, com os processos de inovação e de pesquisa científica e tecnológica regulados pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, mantidas, quanto a mais, as competências do Conselho Setorial de Pós-Graduação e de Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 6º. Das decisões do Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação da decisão recorrida, para o Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º. O recurso será interposto por meio de petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora, que, em igual prazo de 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá reconsiderar a decisão recorrida.

§ 2º. Se mantida a decisão no juízo de reconsideração previsto no parágrafo anterior, será o recurso imediatamente submetido à apreciação do Reitor, que terá 10 (dez) dias para proferir seu julgamento.

§ 3º. Todas as decisões do Comitê criado nos termos desta Seção serão motivadas.

SEÇÃO 3

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 7º. Compete ao Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora:

I – celebrar os convênios, contratos ou outros ajustes previstos no art. 3º, I, desta Resolução, desde que haja delegação expressa do Reitor da UFJF;

II – supervisionar, diretamente ou mediante delegação, a execução de todos os convênios, contratos ou outros ajustes firmados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, fiscalizando, inclusive, o seu cumprimento por todos os participantes;

III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora e fazer cumprir suas decisões;

IV – traçar diretrizes sobre a política de inovação no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, observadas as regras desta Resolução e as deliberações do Conselho Superior, do Reitor e do Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora;

V – coordenar as atividades de incubação de empresas na Universidade Federal de Juiz de Fora.

SEÇÃO 4

DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 8º. Fica qualificado, como Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT -, o Centro Regional de Inovação e de Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – CRITT.

Art. 9º. Compete ao Centro Regional de Inovação e de Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – CRITT -, para o desempenho de suas atividades como Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT:

I – gerir a política de inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora,

observadas as diretrizes traçadas pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFJF;

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 02 dezembro de 2004;

IV - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

V - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10. A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I – aprovação do projeto no âmbito do Instituto, Unidade Acadêmica ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s);

II – submissão do projeto, desde que aprovado nos termos do inciso anterior, à análise do Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora, na forma e nos prazos previstos em ato deste Órgão;

III – imediata submissão do projeto, após a análise prevista no inciso anterior, à decisão do Reitor;

IV – celebração dos instrumentos legais (convênios, contratos, ajustes equivalentes etc.) necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço, subscritos pelo Reitor ou por outras autoridades a quem este delegar.

Art. 11. Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Resolução, deverão constar:

I – cronograma de execução e planilha financeira referentes aos serviços;

II – valor da retribuição pecuniária instituída nos termos do art. 8º, § 2º,

da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

III – relação de todos os servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições;

IV – critérios de escolha dos servidores referidos no inciso anterior;

§ 1º. Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverá constar a previsão de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Administração Central da Universidade Federal de Juiz de Fora, em valores nunca inferiores a 15% (quinze por cento) do objeto da proposta de prestação de serviços, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 2º. Quando a prestação de serviços se der com a interveniência de fundações de apoio, a destinação dos recursos envolvidos na prestação de serviços atenderá aos seguintes percentuais:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para a Administração Central da UFJF;

II – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para a Unidade Acadêmica, Instituto ou Órgão competente da UFJF;

III - 5% (cinco por cento) para a fundação de apoio interveniente;

IV – 5% (cinco por cento) para o Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia – CRITT;

V - 70% (setenta por cento) para a aquisição de equipamentos e de materiais, a contratação de serviços e o pagamento da força de trabalho envolvida na prestação de serviço.

§ 3º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora, poderá haver alteração dos percentuais previstos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 12. Quando o desenvolvimento de projetos ou a prestação de serviços em atividades compatíveis com as preconizadas por esta Resolução se der com

a interveniência de fundações de apoio, observar-se-á o seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da força de trabalho envolvida no projeto ou na prestação de serviços será composta por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo na Universidade Federal de Juiz de Fora;

II – a seleção e o recrutamento da força de trabalho envolvida no projeto ou na prestação de serviços será de responsabilidade da Unidade Acadêmica, Instituto ou outro Órgão competente da UFJF, com a utilização de critérios objetivos e atendidos, em qualquer caso, os Princípios da Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Motivação, Razoabilidade e Eficiência;

III – a aquisição de materiais e/ou de equipamentos, por parte da fundação de apoio interveniente, será efetivada mediante adoção de procedimentos licitatórios simplificados, similares aos previstos na legislação federal disciplinadora das Licitações e dos Contratos Administrativos, atendidos, em qualquer caso, os Princípios da Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Motivação, Razoabilidade e Eficiência.

§ 1º. Competirá à fundação de apoio, para atendimento da necessidade de contratação da força de trabalho de que trata o inciso II deste artigo, após apresentação, pela Unidade Acadêmica, Instituto ou outro Órgão competente da UFJF, do processo de seleção e de recrutamento do pessoal envolvido, escolher e efetivar a modalidade de contratação que atenda aos imperativos da legislação trabalhista em vigor, inclusive com os provisionamentos financeiros necessários ao pagamento de todos os encargos sociais e tributários incidentes.

§ 2º. Competirá aos coordenadores dos projetos de inovação e de prestação de serviços, para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, requerer aos órgãos de gestão da fundação de apoio, em prazo razoável, a aquisição do material e/ou do equipamento e/ou a contratação de serviço, sempre com especificação do objeto da aquisição ou da contratação.

§ 3º. A utilização dos recursos previstos no art. 11, § 2º, I e II, desta Resolução, atenderá aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Comitê criado nos termos deste artigo apresentará, no prazo máximo de sessenta dias após a nomeação de seus membros, proposta de seu Regimento, que deverá contemplar, necessariamente, a criação de três Comitês Assessores, um para cada uma das três grandes áreas de conhecimento, quais sejam: saúde e ciências da vida; humanas, sociais e letras; e exatas e tecnologias.

Art. 14. Competirá ao Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica

da Universidade Federal de Juiz de Fora propor ao Conselho Superior, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a nomeação de seus membros, projeto de resolução visando à regulamentação dos contratos de transferência de tecnologia e do licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, da incubação de empresas de base tecnológica, da proteção da propriedade intelectual no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, bem assim de outras matérias inerentes às disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 15. Os projetos em desenvolvimento na Universidade Federal de Juiz de Fora, quando da publicação da presente Resolução, poderão ser submetidos a seus termos, mediante aprovação do Reitor, ouvido o *Comitê de Gestão da Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Juiz de Fora*, com a conseqüente adoção dos ajustamentos necessários.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2005

Prof. Carlos Roberto Araújo Zacaron
Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora